aos procuradores os valores respectivos mensalmente mediante processo administrativo de pagamento iniciado pela Assessoria Jurídica.

ARTIGO 2º:– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:– Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 53/83.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e um (19.04.2001).

◆

LEI Nº 650, DE 19 DE ABRIL DE 2.001

"Autoriza o Poder Executivo a isentar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São João da Boa Vista – APAE, da Taxa devida pelos atos decorrentes do Poder de Polícia com relação às ações de vigilância sanitária relativo a Renovação de Alvará – Estabelecimentos de Assistência Médica Ambulatorial e Renovação de Alvará – Certificado de Vistoria Sanitária referente ao exercício de 2.001".

(Projeto de Lei nº24, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São João da Boa Vista – APAE, da taxa devida pelos atos decorrentes do Poder de Polícia com relação às ações de vigilância sanitária relativo a Renovação de Alvará – Estabelecimentos de Assistência Médica Ambulatorial e Renovação de Alvará – Certificado de Vistoria Sanitária referente ao exercício de 2.001".

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de abril do ano dois mil e um (19.04.2001).

◆

LEI Nº 651, DE 27 DE ABRIL DE 2.001

"Dispõe sobre a regulamentação de denominação de vias, logradouros e próprios municipais localizados no município de São João da Boa Vista"

(Projeto de Lei nº07. Ver. Pastor José Edson Eleutério- PFL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º : A denominação de vias, logradouros e próprios municipais, localizados no município de São João da Boa Vista, indicada pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverá obedecer as normas contidas nessa regulamentação.
ARTIGO 2º : O autor da indicação somente poderá conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, anexando currículo ao documento.

PARÁGRAFO ÚNICO : A indicação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para denominação de vias e logradouros públicos, somente será permitida para pessoas que já tenham falecido;
II – Para próprios municipais, será permitida a homenagem de denominação para pessoas em vida;
III- Para pessoas que ainda não foram homenageadas.

ARTIGO 3º : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º : Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE